

**PROCESSO Nº1137 /2016**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016**

**PREÂMBULO:**

O Departamento de Estradas de Rodagem do estado de Pernambuco – DER-PE, através do Pregoeiro Cid de Paula Gomes Filho, designado pelo Exmº Senhor Secretário de Administração através da Portaria nº 65 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 12.01.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL - TIPO MENOR PREÇO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539, de 24/10/2008 e Decreto Estadual nº 39.437/2013, de 29/05/2013, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e, ainda, a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Recebimento das Propostas Até: <b>14/10/2016, às 08:00 horas</b>	
Abertura das Propostas: <b>14/10/2016, às 09:30 horas</b>	
Início da Sessão de Disputa de Preços: <b>14/10/2016, às 10:00 horas</b>	
Sistema eletrônico utilizado: <b>Compras Governamentais</b>	
Endereço eletrônico: <a href="http://www.redecompras.pe.gov.br">www.redecompras.pe.gov.br</a>	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Cid de Pasula Gomes Filho	e-mail: <a href="mailto:cpl@der.pe.gov.br">cpl@der.pe.gov.br</a>
Fone: (81) 3181-4300	
Endereço: Avenida Cruz Cabugá, 1033 – Santo Amaro, Recife/PE	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
<i><u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u></i>	

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, cujos acessos estão disponíveis no Portal redecompras.pe.gov.br, no endereço [www.der.pe.gov.br](http://www.der.pe.gov.br) e no Quadro de Avisos do Der-PE, na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

## 2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização de 1 (um) elevador no prédio do Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, com manutenção preventiva e corretiva, englobando a execução dos serviços e substituição das peças, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório.

## 3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>Tópicos</b>	<b>Especificações</b>
<b>Uso</b>	Transporte de passageiros adaptado para também deficientes físicos e visuais, de acordo com a norma NBR13994
<b>Tipo</b>	Microprocessado (VVVF)
<b>Paradas</b>	4 (T; 1; 2; 3)
<b>Entradas</b>	4 (Todas do mesmo lado)
<b>Capacidade</b>	12 passageiros ou 900Kg
<b>Velocidade</b>	1 m/s
<b>Tensão de Alimentação</b>	380V(entre fases) e 60Hz
<b>Acionamento</b>	VVVF
<b>Controle</b>	
Tipo	Microprocessado (VVVF) - Seletivo na subida e na descida
<b>Sinalização</b>	
Pavimentos	Indicador de posição digital em todos os pavimentos
Carro	Indicador de posição digital
<b>Botoeira</b>	
Pavimentos	Botões que indicam registro de chamada efetuada instalados nos locais existentes de cada pavimento, inclusive com informações em Braille. Acabamento em aço inox escovado
Carro	Botões que indicam registro de chamada efetuada, inclusive com informações em Braille. Acabamento em aço inox escovado
	Botão Abre Porta e Fecha Porta. Acabamento em aço inox escovado
	Botão de alarme. Acabamento em aço inox escovado
<b>Cabina</b>	
Painéis de frente, laterais e posterior	Polimento
Teto	Teto decorativo em aço inox escovado com iluminação em LED
Piso	Em granito

<b>Iluminação</b>	Em LED
<b>Espelho</b>	Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suportes, localizado na metade superior do painel frontal da cabina
<b>Corrimão ao fundo</b>	Corrimão em aço inox escovado, no painel frontal
<b>Acessórios</b>	Ventilador com acionamento automático de acordo com o funcionamento do elevador
	Botão de alarme
	Indicação de capacidade em kg e passageiros
	Indicador de posição digital
	Sistema "in voice"
	Botão de abrir porta
	Iluminação de emergência
	Intercomunicador cabina-portaria
<b>Porta da Cabina</b>	
<b>Acionamento</b>	Automático, com dispositivo de segurança eletrônico que interrompe o fechamento da porta ao detectar movimentos de entrada e saída (barreira infravermelha - ação no plano).
<b>Poço do Elevador</b>	A Contratada deverá declarar o inteiro conhecimento do local e condições físicas do poço do elevador, emitindo, inclusive, parecer sobre as adequações e reparos necessários, os quais serão de inteira responsabilidade técnica e financeira da Contratada, inclusive impermeabilização e instalação da escada, objetivando desta forma a perfeita e segura modernização do elevador.
<b>Sistema de Controle</b>	Quadro de comando eletrônico e nacional.
<b>Máquina de Tração</b>	Com engrenagem
<b>Posição da casa de máquinas</b>	Superior
<b>Dispositivos</b>	Detecção de sobrecarga: ao identificar que a cabina atingiu 80% de sua capacidade, o sistema não atende mais as chamadas de pavimento, até que esse número seja reduzido.
	Detecção de capacidade máxima: ao identificar que a cabina atingiu 110% de sua capacidade, o sistema impede o funcionamento do elevador, até que esse número seja reduzido.
<b>Prazo</b>	O prazo máximo para execução dos serviços de modernização é de 180 (cento e oitenta) dias corridos

**3.1.2** O Elevador, objeto do presente instrumento, a ser modernizado corresponde ao elevador de serviço, cujo acesso dar-se-á pelo estacionamento do edifício sede, como disposto.

#### **4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços ocorrerá no Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PE, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1033, Bairro de Santo Amaro, em dias úteis, no horário – 07:00h – 13:00h, podendo a critério da administração e necessidade dos serviços este horário ser estendido até às 17:00h.

## 5. FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação será recebido de forma definitiva observando o disposto na alínea “b” do Inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93, bem como as especificadas neste Termo de Referência, mediante recibo:

- a) Provisório – no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Comunicação da Contratada após a conclusão dos serviços, através do respectivo “Termo de Recebimento Provisório”;
- b) Definitivo – no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, através do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo”.

## 6. PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1 Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a Contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e fornecimento de peças de no mínimo 01 (um) ano, a contar da expedição do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa Contratada a boa qualidade da mão de obra e materiais empregados.
- 6.2 Na vigência do período da Garantia a assistência técnica deverá ser prestada sem quaisquer ônus para a Contratante. Independente da assistência técnica corretiva, a Contratada ficará obrigada a disponibilizar um profissional especializado para que periodicamente compareça no local de execução dos serviços ou quando necessário chamado pelo fiscal do Contrato para vistoria e ratificação do seu pleno funcionamento.
- 6.3 O suporte técnico deverá atender a solicitação de assistência técnica formulada pelo fiscal do Contrato, em tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. O tempo da solicitação será considerado a partir do horário da chamada técnica, a qual será executada por e-mail ou fax no horário comercial.
- 6.4 Todas as despesas de mão de obra, peças, componentes, transportes, hospedagens ou quaisquer outras visando à assistência técnica, na vigência da garantia, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.5 A licitante deverá informar na assinatura do contrato todos os dados relativos à prestadora do suporte técnico do objeto, indicando nome, endereço domiciliar, telefone, e-mail e CNPJ. Caso a assistência técnica não seja realizada pela própria licitante, a empresa indicada para tal fim deve constar no rol de concessionárias autorizadas (prospecto técnico da fabricante), ou possuir credenciamento específico, cuja documentação deve ser expedida pela própria fabricante.

## 7. O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / FONTE DE RECURSOS

- a. O valor global estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 197.550,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais)** para 180 (cento e oitenta) dias.

- b. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária: 65020 – DER-PE**

**Ação: 4356 - Suporte às Atividades-Fim do DER-PE**

**Subação: 0000 – OUTRAS MEDIDAS**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente.**

**Fonte de Recursos: 0241**

- c. Nos exercícios seguintes as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 . Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no CADFOR e no sistema eletrônico utilizado neste processo, [www.redecompras.pe.gov.br](http://www.redecompras.pe.gov.br).
- 8.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital
- 8.4 O licitante enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal;
- 8.5 Ficarão impedidas de participar:
- 8.5.1 Entidades que não possam ceder mão de obra em regime de subordinação previsto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal.

8.5.2 Empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

8.5.3 Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

8.5.4 Empresas que não atendem ao requisito do item 8.4 deste edital

8.5.5 Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

8.5.6 As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação neste processo, o licitante que ofertar o menor preço aceito pelo pregoeiro deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aceitabilidade da proposta ou da convocação pelo pregoeiro.**

### 9.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

### 9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.1.2.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.1.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### 9.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, da empresa licitante na região em que estiver vinculada;
- b) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
  - b.1) O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude a alínea anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição de fornecimento de bem ou produto igual ao licitado, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo.
  - b.2) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados: Nome do contratado e do contratante, Identificação do objeto do contrato e Serviços executados (discriminação e quantidades).
  - b.3) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro.
- c) Comprovação de que a empresa possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de atestado de responsabilidade técnica pelo serviço de modernização de elevador, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por modernização, para empresa privada ou órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de objeto com características semelhantes ao licitado;
  - c.1) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil;
- d) Declaração individual, por escrito do profissional apresentado para atendimento da alínea "c", deste subitem 9.1.3, autorizando sua inclusão na equipe, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante;

- e) Declaração formal de vistoria ao local de execução dos serviços de modernização assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DER-PE;
- f) Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico especializado, níveis técnico e superior, necessários a execução do objeto licitado, conforme ANEXO II deste Edital.

#### 9.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
  - b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do licitante ser sediado fora da Cidade do Recife, deverá anexar a certidão negativa ora exigida, obrigatoriamente, a certidão/declaração emitida pelo Poder Judiciário contendo a relação dos cartórios distribuidores respectivos.
- 9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.3 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 9.4 As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 9.5 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- 9.6 O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 9.1.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e 9.1.4 letra “a” deste Edital.
- 9.7 Quanto às informações disponibilizadas no Portal [redecompras.pe.gov.br](http://redecompras.pe.gov.br), poderá a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 9.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 10.1 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **11. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

- 11.1 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e receberá seu login privativo de acesso.
- 11.2 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- 11.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.
- 11.4 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

- 11.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.
- 11.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 11.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 12. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.
- 12.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os praticados no mercado, acrescidos dos respectivos custos, encargos sociais e insumos.
- 12.3 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 12.4 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta.
- 12.5 A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.
- 12.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 12.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

- 12.8 A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.9 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 12.14 Caso a proposta de menor preço não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou por microempreendedor individual, e ocorrendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 12.15 Para o disposto no item anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou por microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.16 Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte ou do microempreendedor individual previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006 proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

- 12.17 Encerrada a fase de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a planilha de custos e formação de preços adequada ao lance final, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.
- 12.18 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da Planilha.
- 12.19 Decidida a aceitação da proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante autor da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 12.20 O pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo pregoeiro, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro, através do e-mail apontado no preâmbulo deste Edital.
- 12.21 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.22 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.23 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.24 A sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.
- 12.25 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao pregoeiro exigir os documentos de proposta e de habilitação dos licitantes subsequentes.
- 12.26 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 12.27 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

- 12.28 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 12.29 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 12.30 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

### 13. DA DILIGÊNCIA

- 13.1 O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;
- 13.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

### 14. DA PROPOSTA

- 14.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, **SEM** identificação do licitante, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- 14.2 A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, e deverá conter:
- 14.2.1 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;
- 14.2.2 Por ocasião de envio da proposta, a licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;

- 14.2.3 Catálogos técnicos descritivos do equipamento ofertado, em português, contendo as ilustrações, características e as especificações técnicas do equipamento;
- 14.2.4 Declaração de que as peças de reposições estarão disponíveis no mercado nacional por um período não inferior a cinco anos, a fim de cumprir as metas de futuras manutenções técnicas;
- 14.2.5 Informação quanto à empresa indicada para a prestação do suporte técnico, ou seja, endereço domiciliar, telefone, fax, e-mail, certificando-se de que na vigência da garantia, a assistência técnica deverá ser prestada em Recife(PE);
- 14.2.6 Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá obedecer às seguintes regras:
- a) Enviar nova proposta para fins de exame e aceitabilidade do preço, para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, após o encerramento dos lances.
- 14.3 A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão do Pregão.
- 14.4 Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.
- 14.5 O valor unitário e total proposto será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou, para menos, ressalvadas as ofertas de lances.
- 14.6 Existindo divergências no preço global em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 14.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 14.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 15.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@der.pe.gov.br](mailto:cpl@der.pe.gov.br) (fazendo referência ao número do Pregão no título do email) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Cruz Cabugá nº 1033, Santo Amaro - Recife - PE - CEP 50.040.912, das 08h às 13h na Setor de Protocolo do DER-PE.
- 15.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado
- 15.7 Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o pregoeiro.
- 15.5.1 As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.
- 15.5.2 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.8 A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
- 15.9 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 15.10 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 15.11 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 15.12 Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 15.13 Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 15.14 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

## **16. DO CONTRATO**

### **16.1 DA FORMALIZAÇÃO**

1. A empresa vencedora terá o prazo de 05(cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo DER-PE.
2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.
3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
4. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

5. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

## 16.2 DA GARANTIA DO CONTRATO

1. A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, mediante qualquer das modalidades indicadas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, comprovada mediante apresentação da Guia de Recolhimento, cuja cópia será juntada ao processo.
2. A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato.
3. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato, sempre que houver reajuste no valor global contratado.
4. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao DER-PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo DER-PE.
5. A garantia somente será liberada, 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência contratual, e será devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

## 16.3 DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO PRAZO CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do instrumento contratual consiste em **650 (seiscentos e cinquenta)** dias, a contar de sua assinatura, considerando o prazo de execução dos serviços de modernização do elevador, de recebimento provisório e definitivo, e o prazo de garantia, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
2. Nos casos em que o prazo de vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em que for assinado o contrato, o empenho correspondente ao restante do prazo de vigência no exercício financeiro subsequente será informado através de apostilamento.

## 16.4 DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 16.5 DO PAGAMENTO

1. O pagamento será feito pela Diretoria de Gestão Logística de DER-PE, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, correspondente a cada etapa executada, conforme quadro abaixo, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e substituição das peças, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Edital e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados, executados e aceitos pelo DER-PE, conforme quadro abaixo;

ETAPAS	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	DESEMBOLSO FINANCEIRO
1ª etapa	Retirada dos cabos elétricos do quadro de comando. Retirada de todas as botoeiras dos pavimentos e da cabina e ajustes eletromecânicos das portas da cabina e pavimentos.	Até 10 dias a contar da Ordem de Serviço	30%
2ª etapa	Entrega e instalação do quadro de comando, máquina de tração, limitador de velocidade e cabos de tração.	Até 90 dias a contar da conclusão da 1ª etapa	30%
3ª etapa	Instalação da botoeira da cabina e todos os serviços no interior da cabina	Até 20 dias a contar da conclusão da 2ª etapa	10%
4ª etapa	Instalação das botoeiras dos pavimentos e toda a pré-fiação elétrica	Até 20 dias a contar da conclusão da 3ª etapa	10%
5ª etapa	Instalação da escada e impermeabilização do poço	Até 20 dias a contar da conclusão da 4ª	10%

		etapa	
6ª etapa	Ajustes finais	Até 20 dias a contar da conclusão da 5ª etapa	10%

2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste instrumento, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;
3. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no subitem 1 do item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, a fatura será atualizada financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;
6. A atualização financeira devida, conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
7. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o DER/PE.

8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;
9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução do Contrato, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos e neste Contrato.
10. O DER-PE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
  - a) Existência de qualquer débito para com o DER-PE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o DER-PE;
  - b) Prestação de serviços que não atendam às especificações contidas no Edital, Termo de referência e no presente Contrato, até que sejam substituídos/corrigidos.

## 16.6 DO REAJUSTE

1. O valor total do contrato é **irreajustável**, salvo se, **sem culpa da contratada**, o prazo de execução do contrato for prorrogado ou por outro modo ultrapassar o período de 12 (doze) meses de efetiva execução da prestação de serviços objeto deste instrumento, quando poderá ser reajustado, condicionado a análise e parecer do setor competente, e prévia autorização da autoridade competente, observado os termos do art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pelas Leis nºs. 12.932/05 e 15.834/16.
2. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período correspondente.

## 16.7 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.7.1 O prazo máximo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

**16.7.2** O DER-PE poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fluência do prazo de execução estipulado anteriormente. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (e/ou ata de registro de preços, se for o caso), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente;

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado de 10% do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- 17.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes sem prejuízo da rescisão contratual;
- 17.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 17.5 Decorrido prazo de defesa referente a aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;
- 17.6 Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior a contratante poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;
- 17.7 Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 17.8 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;
- 17.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 17.10 A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

- 17.11 As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 17.12 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 17.13. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo em que serão assegurados à contratada o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A licitante vencedora deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- 18.1 Responder pelos danos causados diretamente ao DER-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços de modernização do elevador, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DER-PE;
- 18.2 Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do DER-PE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços de modernização do elevador;
- 18.3 Responsabilizar-se pelo transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados, arcando com as despesas decorrentes;
- 18.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes vitimando seus empregados, quando nas dependências do DER-PE, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 18.5 Efetuar os serviços de modernização do elevador, de acordo com a necessidade e o interesse do DER-PE, no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato;
- 18.6 Efetuar os serviços de modernização do elevador de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- 18.7 Responder e corrigir prontamente todos os problemas de vícios, falhas e defeitos percebidos dos serviços e/ou na substituição das peças contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias sem qualquer ônus adicionais para Contratante;
- 18.8 Comunicar a DL/DLSP do DER-PE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 18.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

- 18.10 Utilizar somente componentes novos de qualidade comprovada e de acordo com as normas técnicas atualmente vigentes;
- 18.11 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12(doze) meses imediatamente posterior ao Termo de Recebimento Definitivo em funcionamento normal, sem ônus ao DER-PE;
- 18.12 Manter serviço de emergência para atendimento às chamadas no prazo de 02 (duas) horas, destinadas à normalização do funcionamento do elevador, inclusive para soltar pessoas que estejam retidas no mesmo ou para casos de acidentes, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando peças, seguindo critério técnico;
- 18.13 Executar os serviços que impliquem desligamento de energia e outros que possam comprometer o normal funcionamento do DER/PE, nos dias ou horários previamente agendados junto à Contratante;
- 18.14 Responsabilizar-se pela retirada e destinação final dos materiais e peças cujas substituições se fizerem necessárias;
- 18.15 Responsabilizar-se por todas as licenças que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais;
- 18.16 Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A Contratada se obriga ainda a:

- a) Providenciar o licenciamento dos serviços de modernização do elevador junto aos órgãos competentes para o licenciamento e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes;
- b) Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", indicando o profissional responsável pelos serviços de modernização do elevador, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- c) Indicar preposto que será o contato com o DER/PE e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- d) Submeter à Fiscalização, para aprovação, com antecedência de 5 (cinco) dias, solicitação de substituição do Responsável Técnico, se for o caso;
- e) Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;
- f) Atender todas as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas aos serviços de modernização do elevador a serem realizados e as normas de segurança do trabalho;

- g) Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços de modernização do elevador, sem qualquer custo adicional para o DER-PE;
- g) Fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas para a execução das instalações provisórias, se necessárias;
- i) Retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização dos serviços, tais como: aparelho de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente dos serviços;
- j) Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços de modernização do elevador, inclusive equipamentos de proteção individual para os funcionários, ainda que não cotados em sua proposta;
- k) Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o contrato;
- l) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- m) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços de modernização do elevador;
- n) Assumir todas as despesas relacionadas com a execução do contrato, como administração, mão-de-obra, peças, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, impostos, taxas, todos os tributos necessários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo e por conta da Contratada;
- o) Inteirar-se, junto ao DER-PE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços de modernização do elevador, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- p) Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços de modernização do elevador ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;
- q) Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços de modernização do elevador sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

- r) Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços de modernização do elevador, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- s) Adotar todas as providências necessárias e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços de modernização do elevador;
- t) Disponibilizar e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- u) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos na execução dos serviços e/ou de fabricação das peças, a partir do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante, do elevador em funcionamento normal, excluindo-se materiais como lâmpadas, reatores, bobinas, reles, botões e todas as peças que venham a sofrer desgaste normal de uso durante esse período e os casos de comprovada má utilização por parte do DER-PE;
- v) Oferecer, durante o período de garantia toda manutenção preventiva incluindo serviços e materiais (a exemplo de regulagens e lubrificantes) necessários para a boa manutenção preventiva requerida durante este período;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total;
- x) Adequar o local onde serão executados os serviços de modernização do elevador mediante a realização das obras civis necessárias e fornecer quadro elétrico, a partir do qual serão ligadas as peças a serem instaladas.
- y) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, entre outros;
- z) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obrigará-se a:

- 19.1 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- 19.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato, com as obrigações assumidas e com as especificações deste Edital e seus anexos;

- 19.3 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;
- 19.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 19.5 Exercer o acompanhamento da execução do contrato, competindo ao DER-PE exercer a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- 19.6 Disponibilizar a Contratada local para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização e controle da execução dos serviços será exercida pelo servidor João Bezerra da Silva, Matrícula nº 16.037-7, Engenheiro Mecânico, lotado na Gerência de Manutenção Mecânica, competendo-lhe:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Solicitar à CONTRATADA tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Atestar a fatura apresentada pela CONTRATADA após constatada a efetiva prestação dos serviços;
- d) Os serviços somente serão aceitos para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e conseqüente pagamento, após constatação, pela Equipe Técnica, da execução dos serviços;
- e) Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
- 1º. A fiscalização será exercida no interesse do DER-PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
- 2º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 21.3 A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações e a contratada, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causas de inexecutabilidade parcial ou total, hipóteses em que a fiscalização decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela contratada;
- 21.3.1 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços;
- 21.4 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;
- 21.5 As máquinas e os equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços, ou as instalações por ele(s) executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, somente poderão ser retirados das dependências do DER-PE com autorização formal da Fiscalização;
- 21.6 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa;
- 21.7 Em decorrência dos serviços, a Contratada ficará responsável pela segurança no interior do prédio, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e das pessoas;
- 21.8 Os licitantes deverão executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, computando no valor global de sua proposta

todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, objeto desta licitação.

- 21.9 Eventuais omissões por parte do licitante não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta.
- 21.10 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos, sempre por escrito dirigindo-se ao pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 13 horas, no endereço constante deste edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- 21.11 O pregoeiro responderá através de comunicado eletrônico, via sistema, até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.
- 21.12 A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.
- 21.13 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, no horário de 08 às 13 horas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.
- 21.14 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Estadual nº 12.986, de 17.03.2006, Decreto Estadual nº 32.539, de 24 de outubro de 2008 e demais normas estaduais pertinentes;

## **22. DO FORO**

- 22.1 Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 21 de setembro de 2016.

**Cid de Paula Gomes Filho**  
Pregoeiro

Romildo de Freitas Costa - Apoio  
Rejane Ferreira Lins - Apoio  
Fernando Carlos Palmeira de Carvalho – Apoio

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

O objetivo da modernização do elevador do Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PE é resolver a questão da acessibilidade através da reforma do sistema de transporte vertical deste edifício para o cumprimento das normas de segurança. Face ao decurso de tempo, da inauguração do Órgão em 10 de março de 1971 até a presente data, o elevador existente encontra-se ultrapassado, tendo cumprido sua vida útil. Consequentemente está desatualizado tecnologicamente, com o atual sistema de comando e controle obsoleto e com desgaste natural de seus componentes, atingindo a limitação do sistema atual e saturação funcional, prejudicando sobremaneira o desempenho do elevador, o que faz com que o mesmo fique sempre parado.

#### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização de 1 (um) elevador no prédio do Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, com manutenção preventiva e corretiva, englobando a execução dos serviços e substituição das peças, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

#### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O prazo máximo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.
- 3.2 O DER-PE poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fluência do prazo de execução estipulado anteriormente. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

#### 4 . PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do instrumento contratual consiste em **650 (seiscentos e cinquenta)** dias, a contar de sua assinatura, considerando o prazo de execução dos

serviços de modernização do elevador, de recebimento provisório e definitivo, e o prazo de garantia, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

- 4.2 Nos casos em que o prazo de vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em que for assinado o contrato, o empenho correspondente ao restante do prazo de vigência no exercício financeiro subsequente será informado através de apostilamento.

## 5. PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1 Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a Contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e fornecimento de peças de no mínimo 01 (um) ano, a contar da expedição do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa Contratada a boa qualidade da mão de obra e materiais empregados.
- 5.2 Na vigência do período da Garantia a assistência técnica deverá ser prestada sem quaisquer ônus para a Contratante. Independente da assistência técnica corretiva, a Contratada ficará obrigada a disponibilizar um profissional especializado para que periodicamente compareça no local de execução dos serviços ou quando necessário chamado pelo fiscal do Contrato para vistoria e ratificação do seu pleno funcionamento.
- 5.3 O suporte técnico deverá atender a solicitação de assistência técnica formulada pelo fiscal do Contrato, em tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. O tempo da solicitação será considerado a partir do horário da chamada técnica, a qual será executada por e-mail ou fax no horário comercial.
- 5.4 Todas as despesas de mão de obra, peças, componentes, transportes, hospedagens ou quaisquer outras visando à assistência técnica, na vigência da garantia, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.5 A licitante deverá informar na assinatura do contrato todos os dados relativos à prestadora do suporte técnico do objeto, indicando nome, endereço domiciliar, telefone, e-mail e CNPJ. Caso a assistência técnica não seja realizada pela própria licitante, a empresa indicada para tal fim deve constar no rol de concessionárias autorizadas (prospecto técnico da fabricante), ou possuir credenciamento específico, cuja documentação deve ser expedida pela própria fabricante.

## 6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATADA ainda prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, mediante qualquer das modalidades indicadas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, comprovada mediante apresentação da Guia de Recolhimento, cuja cópia será juntada ao processo;
- 6.2. A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

- 6.3 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato, sempre que houver reajuste no valor global contratado;
- 6.4. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao DER-PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo DER-PE;
- 6.5. A garantia somente será liberada, 60(sessenta) dias após o prazo de vigência contratual, e será devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

## 7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico.

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá no Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PE, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1033, Bairro de Santo Amaro, em dias úteis, no horário – 07:00h – 13:00h, podendo a critério da administração e necessidade dos serviços este horário ser estendido até às 17:00h.

## 9. FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação será recebido de forma definitiva observando o disposto na alínea “b” do Inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93, bem como as especificadas neste Termo de Referência, mediante recibo:

- a) Provisório – no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Comunicação da Contratada após a conclusão dos serviços, através do respectivo “Termo de Recebimento Provisório”;
- b) Definitivo – no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, através do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo”.

## 10. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito pela Diretoria de Gestão Logística de DER-PE, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, correspondente a cada etapa executada, conforme quadro abaixo, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e substituição das peças, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Edital e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única

remuneração pelos trabalhos contratados, executados e aceitos pelo DER-PE, conforme quadro abaixo;

ETAPAS	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	DESEMBOLSO FINANCEIRO
1ª etapa	Retirada dos cabos elétricos do quadro de comando. Retirada de todas as botoeiras dos pavimentos e da cabina e ajustes eletromecânicos das portas da cabina e pavimentos.	Até 10 dias a contar da Ordem de Serviço	30%
2ª etapa	Entrega e instalação do quadro de comando, máquina de tração, limitador de velocidade e cabos de tração.	Até 90 dias a contar da conclusão da 1ª etapa	30%
3ª etapa	Instalação da botoeira da cabina e todos os serviços no interior da cabina	Até 20 dias a contar da conclusão da 2ª etapa	10%
4ª etapa	Instalação das botoeiras dos pavimentos e toda a pré-fiação elétrica	Até 20 dias a contar da conclusão da 3ª etapa	10%
5ª etapa	Instalação da escada e impermeabilização do poço	Até 20 dias a contar da conclusão da 4ª etapa	10%
6ª etapa	Ajustes finais	Até 20 dias a contar da conclusão da 5ª etapa	10%

10.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

## 11. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Tópicos	Especificações
<b>Uso</b>	Transporte de passageiros adaptado para também deficientes físicos e visuais, de acordo com a norma NBR13994
<b>Tipo</b>	Microprocessado (VVVF)
<b>Paradas</b>	4 (T; 1; 2; 3)
<b>Entradas</b>	4 (Todas do mesmo lado)
<b>Capacidade</b>	12 passageiros ou 900Kg
<b>Velocidade</b>	1 m/s
<b>Tensão de Alimentação</b>	380V(entre fases) e 60Hz
<b>Acionamento</b>	VVVF
<b>Controle</b>	
Tipo	Microprocessado (VVVF) - Seletivo na subida e na descida
<b>Sinalização</b>	
Pavimentos	Indicador de posição digital em todos os pavimentos

Carro	Indicador de posição digital
<b>Botoeira</b>	
Pavimentos	Botões que indicam registro de chamada efetuada instalados nos locais existentes de cada pavimento, inclusive com informações em Braille. Acabamento em aço inox escovado
Carro	Botões que indicam registro de chamada efetuada, inclusive com informações em Braille. Acabamento em aço inox escovado
	Botão Abre Porta e Fecha Porta. Acabamento em aço inox escovado
	Botão de alarme. Acabamento em aço inox escovado
<b>Cabina</b>	
Painéis de frente, laterais e posterior	Polimento
Teto	Teto decorativo em aço inox escovado com iluminação em LED
Piso	Em granito
Iluminação	Em LED
Espelho	Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suportes, localizado na metade superior do painel frontal da cabina
Corrimão ao fundo	Corrimão em aço inox escovado, no painel frontal
Acessórios	Ventilador com acionamento automático de acordo com o funcionamento do elevador
	Botão de alarme
	Indicação de capacidade em kg e passageiros
	Indicador de posição digital
	Sistema "in voice"
	Botão de abrir porta
	Iluminação de emergência
Intercomunicador cabina-portaria	
<b>Porta da Cabina</b>	
Acionamento	Automático, com dispositivo de segurança eletrônico que interrompe o fechamento da porta ao detectar movimentos de entrada e saída (barreira infravermelha - ação no plano).
<b>Poço do Elevador</b>	A Contratada deverá declarar o inteiro conhecimento do local e condições físicas do poço do elevador, emitindo, inclusive, parecer sobre as adequações e reparos necessários, os quais serão de inteira responsabilidade técnica e financeira da Contratada, inclusive impermeabilização e instalação da escada, objetivando desta forma a perfeita e segura modernização do elevador.
<b>Sistema de Controle</b>	Quadro de comando eletrônico.
<b>Máquina de Tração</b>	Com engrenagem
<b>Posição da casa de máquinas</b>	Superior
<b>Dispositivos</b>	Detecção de sobrecarga: ao identificar que a cabina atingiu 80% de sua capacidade, o sistema não atende mais as chamadas de pavimento, até que esse número seja reduzido.
	Detecção de capacidade máxima: ao identificar que a cabina atingiu 110% de sua capacidade, o sistema impede o funcionamento do elevador, até que esse número seja reduzido.

<b>Prazo</b>	O prazo máximo para execução dos serviços de modernização é de 180 (cento e oitenta) dias corridos
--------------	--

11.1. O Elevador, objeto do presente instrumento, a ser modernizado é corresponde ao elevador de serviço, cujo acesso dar-se-á pelo estacionamento do edifício sede, como disposto.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e controle da execução dos serviços será exercida pelo servidor João Bezerra da Silva, Matrícula nº 16.037-7, Engenheiro Mecânico, lotado na Gerência de Manutenção Mecânica, competendo-lhe:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- b) Solicitar à Contratada tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Atestar a fatura apresentada pela Contratada após constatada a efetiva prestação dos serviços;
- d) Os serviços somente serão aceitos para fins de cumprimento das obrigações da Contratada e consequente pagamento, após constatação, pelo Fiscal do Contrato, da execução dos serviços;
- e) Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;

1º. A fiscalização será exercida no interesse do DER-PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

2º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- 13.1 Responder pelos danos causados diretamente ao DER-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços de modernização do elevador, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DER-PE;
- 13.2 Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do DER-PE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços de modernização do elevador;

- 13.3 Responsabilizar-se pelo transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados, arcando com as despesas decorrentes;
- 13.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes vitimando seus empregados, quando nas dependências do DER-PE, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 13.5 Efetuar os serviços de modernização do elevador, de acordo com a necessidade e o interesse do DER-PE, no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato;
- 13.6 Efetuar os serviços de modernização do elevador de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e neste Termo de referência.
- 13.7 Responder e corrigir prontamente todos os problemas vícios, falhas e defeitos percebidos nos serviços e/ou na substituição das peças contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias sem qualquer ônus adicionais para Contratante.
- 13.8 Comunicar a DL/DLS do DER-PE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 13.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 13.10 Utilizar somente componentes novos de qualidade comprovada e de acordo com as normas técnicas atualmente vigentes;
- 13.11 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12(doze) meses imediatamente posterior ao Termo de Recebimento Definitivo em funcionamento normal, sem ônus ao DER-PE;
- 13.12 Manter serviço de emergência para atendimento às chamadas no prazo de 02 (duas) horas, destinadas à normalização do funcionamento do elevador, inclusive para soltar pessoas que estejam retidas no mesmo ou para casos de acidentes, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando peças, seguindo critério técnico;
- 13.13 Executar os serviços que impliquem desligamento de energia e outros que possam comprometer o normal funcionamento do DER/PE, nos dias ou horários previamente agendados junto à Contratante;
- 13.14 Responsabilizar-se pela retirada e destinação final dos materiais e peças cujas substituições se fizerem necessárias;
- 13.15 Responsabilizar-se por todas as licenças que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais;
- 13.16 Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A Contratada se obriga ainda a:

- a) Providenciar o licenciamento dos serviços de modernização do elevador junto aos órgãos competentes para o licenciamento e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes;
- b) Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, indicando o profissional responsável pelos serviços de modernização do elevador, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- c) Indicar preposto que será o contato com o DER/PE e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- d) Submeter à Fiscalização, para aprovação, com antecedência de 5 (cinco) dias, solicitação de substituição do Responsável Técnico, se for o caso;
- e) Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;
- f) Atender todas as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas aos serviços de modernização do elevador a serem realizados e as normas de segurança do trabalho;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços de modernização do elevador, sem qualquer custo adicional para o DER-PE;
- h) Fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas para a execução das instalações provisórias, se necessárias;
- i) Retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização dos serviços, tais como: aparelho de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente dos serviços;
- j) Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços de modernização do elevador, inclusive equipamentos de proteção individual para os funcionários, ainda que não cotados em sua proposta;
- k) Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o contrato;
- l) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;

- m) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços de modernização do elevador;
- n) Assumir todas as despesas relacionadas com a execução do contrato, como administração, mão-de-obra, peças, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, impostos, taxas, todos os tributos necessários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo e por conta da Contratada;
- o) Inteirar-se, junto ao DER-PE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços de modernização do elevador, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- p) Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços de modernização do elevador ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;
- q) Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços de modernização do elevador sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- r) Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços de modernização do elevador, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- s) Adotar todas as providências necessárias e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços de modernização do elevador;
- t) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- u) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos na execução dos serviços e/ou de fabricação das peças, a partir do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante, do elevador em funcionamento normal, excluindo-se materiais como lâmpadas, reatores, bobinas, reles, botões e todas as peças que venham a sofrer desgaste normal de uso durante esse período e os casos de comprovada má utilização por parte do DER-PE;
- v) Oferecer, durante o período de garantia toda manutenção preventiva incluindo serviços e materiais (a exemplo de regulagens e lubrificantes) necessários para a boa manutenção preventiva requerida durante este período;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total;

- x) Adequar o local onde serão executados os serviços de modernização do elevador mediante a realização das obras civis necessárias e fornecer quadro elétrico, a partir do qual serão ligadas as peças a serem instaladas.
- y) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, entre outros;
- z) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O DER-PE obriga-se a:

- 14.1 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- 14.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato, com as obrigações assumidas e com as especificações deste Termo de Referência;
- 14.3 Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;
- 14.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 14.5 Exercer o acompanhamento da execução do contrato, competindo ao DER-PE exercer a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta.
- 14.6 Disponibilizar a Contratada local para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos.

#### **15. DAS PENALIDADES:**

- 15.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (e/ou ata de registro de preços, se for o caso), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado de 10% do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5 Decorrido prazo de defesa referente a aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de

Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

- 15.6 Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior a Contratante poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a Contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;
- 15.7 Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 15.8 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;
- 15.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 15.10 A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;
- 15.11 As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 15.12 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 15.13. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo em que serão assegurados à contratada o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

## **16. ORÇAMENTO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS**

### **16.1 Da Composição dos Custos**

Anexamos planilhas de custos apresentadas por 03 (três) empresas, onde na sua composição, foi utilizado o preço do mercado.

## 16.2 Do Valor Total para Contratação

O valor global estimado para a contratação do objeto é de **R\$ 197.550,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais)**.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 65020 – DER-PE

Ação: 4356 – Suporte às Atividades-Fim do DER-PE

Subação: 0000 – OUTRAS MEDIDAS

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente.

Fonte de Recursos: 0241

## 18. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3 A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações e a Contratada, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causas de inexecutabilidade parcial ou total, hipóteses em que a fiscalização decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela Contratada;

18.3.1 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços;

18.4 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

- 18.5 As máquinas e os equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços, ou as instalações por ele(s) executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, somente poderão ser retirados das dependências do DER-PE com autorização formal da Fiscalização;
- 18.6 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa.
- 18.7 Em decorrência dos serviços, a Contratada ficará responsável pela segurança no interior do prédio, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e das pessoas;
- 18.8 Os licitantes deverão executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, objeto desta licitação.
- 18.9 Eventuais omissões por parte do licitante não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta.
- 18.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Estadual nº 12.986, de 17.03.2006, Decreto Estadual nº 32.539, de 24 de outubro de 2008 e demais normas estaduais pertinentes;

## **19. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Recife-PE, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaração formal de que se vencedora da LICITAÇÃO disponibilizará pessoal técnico especializado, bem como máquinas, equipamentos e demais elementos necessários a completa execução do objeto licitado.

### ANEXO III

CONTRATO N.º / - DJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO DER-PE E

Pelo presente instrumento de Contrato, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO DER-PE**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.554.474/0001-00, com sede na Av. Cruz Cabugá, n.º 1033, Bairro de Santo Amaro, Recife-PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 522.091 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 002.068.494-00, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, nomeado através do Ato n.º 775, publicado no D.O.E. de 04/02/2015, com efeito retroativo a 01/02/2015, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta cidade, conforme \_\_\_\_\_ ora por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2016 - Processo DER/PE n.º 1137/16**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, proferido pelo Pregoeiro Público, devidamente homologado por seu ordenador de despesas.

II - **LOCAL**: Lavrado na Sede do DER-PE, na Diretoria Jurídica.

III - **FUNDAMENTO DO CONTRATO**: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/16**, de 20/06/2016, regida pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Estadual n.º 12.986, de 17.03.2006, Decreto Estadual n.º 32.539, de 24 de outubro de 2008, homologado pelo Diretor Presidente, conforme despacho datado de 20/06/2016, constante do **Processo DER-PE n.º 1137/16**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR NO PRÉDIO DO EDIFÍCIO-SEDE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER/PE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENGLOBALANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são parte

integrante e inseparável deste instrumento contratual no Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/16 e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Compete à contratada, a execução dos serviços de Modernização de 01 (um) elevador no prédio do Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, com manutenção preventiva e corretiva, englobando a execução dos serviços e substituição das peças, no Edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE com endereço na Avenida Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro, em dias úteis, no horário de 07:00h às 13:00h, podendo a critério da administração e necessidade dos serviços este horário ser estendido até às 17:00h.

### 2.1. A DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Tópicos	Especificações
<b>Uso</b>	Transporte de passageiros adaptado para também deficientes físicos e visuais, de acordo com a norma NBR13994
<b>Tipo</b>	Microprocessado (VVVF)
<b>Paradas</b>	4 (T; 1; 2; 3)
<b>Entradas</b>	4 (Todas do mesmo lado)
<b>Capacidade</b>	12 passageiros ou 900Kg
<b>Velocidade</b>	1 m/s
<b>Tensão de Alimentação</b>	380V(entre fases) e 60Hz
<b>Acionamento</b>	VVVF
<b>Controle</b>	
<b>Tipo</b>	Microprocessado (VVVF) - Seletivo na subida e na descida
<b>Sinalização</b>	
<b>Pavimentos</b>	Indicador de posição digital em todos os pavimentos
<b>Carro</b>	Indicador de posição digital
<b>Botoeira</b>	
<b>Pavimentos</b>	Botões que indicam registro de chamada efetuada instalados nos locais existentes de cada pavimento, inclusive com informações em Braille. Acabamento em aço inox escovado
<b>Carro</b>	Botões que indicam registro de chamada efetuada, inclusive com informações em Braille. Acabamento em aço inox escovado
	Botão Abre Porta e Fecha Porta. Acabamento em aço inox escovado
	Botão de alarme. Acabamento em aço inox escovado
<b>Cabina</b>	
<b>Painéis de frente, laterais e posterior</b>	Polimento
<b>Teto</b>	Teto decorativo em aço inox escovado com iluminação em

	LED
<b>Piso</b>	Em granito
<b>Iluminação</b>	Em LED
<b>Espelho</b>	Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suportes, localizado na metade superior do painel frontal da cabina
<b>Corrimão ao fundo</b>	Corrimão em aço inox escovado, no painel frontal
<b>Acessórios</b>	Ventilador com acionamento automático de acordo com o funcionamento do elevador
	Botão de alarme
	Indicação de capacidade em kg e passageiros
	Indicador de posição digital
	Sistema "in voice"
	Botão de abrir porta
	Iluminação de emergência
	Intercomunicador cabina-portaria
<b>Porta da Cabina</b>	
<b>Acionamento</b>	Automático, com dispositivo de segurança eletrônico que interrompe o fechamento da porta ao detectar movimentos de entrada e saída (barreira infravermelha - ação no plano).
<b>Poço do Elevador</b>	A Contratada deverá declarar o inteiro conhecimento do local e condições físicas do poço do elevador, emitindo, inclusive, parecer sobre as adequações e reparos necessários, os quais serão de inteira responsabilidade técnica e financeira da Contratada, inclusive impermeabilização e instalação da escada, objetivando desta forma a perfeita e segura modernização do elevador.
<b>Sistema de Controle</b>	Quadro de comando eletrônico e nacional.
<b>Máquina de Tração</b>	Com engrenagem
<b>Posição da casa de máquinas</b>	Superior
<b>Dispositivos</b>	Detecção de sobrecarga: ao identificar que a cabina atingiu 80% de sua capacidade, o sistema não atende mais as chamadas de pavimento, até que esse número seja reduzido.
	Detecção de capacidade máxima: ao identificar que a cabina atingiu 110% de sua capacidade, o sistema impede o funcionamento do elevador, até que esse número seja reduzido.
<b>Prazo</b>	O prazo máximo para execução dos serviços de modernização é de 180 (cento e oitenta) dias corridos

**2.1.2.** O Elevador, objeto do presente instrumento, a ser modernizado é corresponde ao elevador de serviço, cujo acesso dar-se-á pelo estacionamento do edifício sede, como disposto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.0. O contrato terá vigência de 650 (seiscentos e cinquenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, considerando o prazo de execução dos serviços de modernização do elevador, de recebimento provisório e definitivo, e o prazo de garantia, nos termos do Edital, deste Contrato e da legislação aplicável, respeitada a vigência dos créditos orçamentários, nos termos do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que o prazo de vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em que for assinado o contrato, o empenho correspondente ao restante do prazo de vigência no exercício financeiro subsequente será informado através de apostilamento.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.0. O valor global deste contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 180 (cento e oitenta) dias, estando nele inclusos todos os encargos sociais incidentes e custos indiretos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária: 65020 – DER-PE**

**Ação: 4356 - Suporte às Atividades-Fim do DER-PE**

**Subação: 0000 – OUTRAS MEDIDAS**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente**

**Fonte de Recursos: 0241**

**Nota de Empenho n.º**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos exercícios seguintes as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.0. O objeto do presente contrato será recebido de forma definitiva observando o disposto na alínea “b” do Inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93, bem como as especificadas do Edital e respectivo Termo de Referência, mediante recibo:

- a) Provisório – no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Comunicação da Contratada após a conclusão dos serviços, através do respectivo “Termo de Recebimento Provisório”;
- b) Definitivo – no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, através do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O DER/PE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as especificações contidas no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 6.1 Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a Contratante deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e fornecimento de peças de no mínimo 01 (um) ano, a contar da expedição do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa Contratada a boa qualidade da mão de obra e materiais empregados.
- 6.2 Na vigência do período da Garantia a assistência técnica deverá ser prestada sem quaisquer ônus para a Contratante. Independente da assistência técnica corretiva, a Contratada ficará obrigada a disponibilizar um profissional especializado para que periodicamente compareça no local de execução dos serviços ou quando necessário convocado pelo fiscal do Contrato para vistoria e ratificação do seu pleno funcionamento.
- 6.3 O suporte técnico deverá atender a solicitação de assistência técnica formulada pelo fiscal do Contrato, em tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. O tempo da solicitação será considerado a partir do horário da chamada técnica, a qual será executada por e-mail ou fax no horário comercial.
- 6.4 Todas as despesas de mão de obra, peças, componentes, transportes, hospedagens ou quaisquer outras visando à assistência técnica, na vigência da garantia, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.5 A licitante deverá informar na assinatura do contrato todos os dados relativos à prestadora do suporte técnico do objeto, indicando nome, endereço domiciliar, telefone, e-mail e CNPJ. Caso a assistência técnica não seja realizada pela própria

licitante, a empresa indicada para tal fim deve constar no rol de concessionárias autorizadas (prospecto técnico da fabricante), ou possuir credenciamento específico, cuja documentação deve ser expedida pela própria fabricante.

### CLAÚSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.0. O pagamento será feito pela Diretoria de Gestão Logística de DER-PE, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, correspondente a cada etapa executada, conforme quadro abaixo, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e substituição das peças, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Edital e demais documentos e neste Contrato, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados, executados e aceitos pelo DER/PE, conforme quadro abaixo;

ETAPAS	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	DESEMBOLSO FINANCEIRO
1ª etapa	Retirada dos cabos elétricos do quadro de comando. Retirada de todas as botoeiras dos pavimentos e da cabina e ajustes eletromecânicos das portas da cabina e pavimentos.	Até 10 dias a contar da Ordem de Serviço	30%
2ª etapa	Entrega e instalação do quadro de comando, máquina de tração, limitador de velocidade e cabos de tração.	Até 90 dias a contar da conclusão da 1ª etapa	30%
3ª etapa	Instalação da botoeira da cabina e todos os serviços no interior da cabina	Até 20 dias a contar da conclusão da 2ª etapa	10%
4ª etapa	Instalação das botoeiras dos pavimentos e toda a pré-fiação elétrica	Até 20 dias a contar da conclusão da 3ª etapa	10%
5ª etapa	Instalação da escada e impermeabilização do poço	Até 20 dias a contar da conclusão da 4ª etapa	10%
6ª etapa	Ajustes finais	Até 20 dias a contar da conclusão da 5ª etapa	10%

- 7.1. O pagamento mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Gestão Logística do DER/PE, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista (art. 29, da Lei nº 8.666/93) apresentada, observar item 7.0. .

7.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste instrumento, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no subitem 1 do item 7.0. e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, a fatura será atualizada financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

7.6 A atualização financeira devida, conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

7.7 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o DER/PE;

7.8 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

7.9 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução do Contrato, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos e neste Contrato;

7.10 O DER/PE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Existência de qualquer débito para com o DER-PE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o DER/PE;
- b) Prestação de serviços que não atendam às especificações contidas no Edital, Termo de referência e no presente Contrato, até que sejam substituídos/corrigidos.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

- 8.0. O valor total do contrato é **irreajustável**, salvo se, **sem culpa da contratada**, o prazo de execução do contrato for prorrogado ou por outro modo ultrapassar o período de 12 (doze) meses de efetiva execução da prestação de serviços objeto deste instrumento, quando poderá ser reajustado, condicionado a análise e parecer do setor competente, e prévia autorização da autoridade competente, observado os termos do art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pelas Leis nºs. 12.932/05 e 15.834/16.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período correspondente.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.0. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;
- 9.1. Os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, não poderão elevar o valor do contrato acima dos limites impostos pela alínea “b”, do inciso I, do Art. 23, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.0. O prazo máximo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente;
- 10.1. O DER/PE poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fluência do prazo de execução estipulado anteriormente. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.0. A CONTRATADA deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- I. Responder pelos danos causados diretamente ao DER/PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços de modernização do elevador, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DER/PE;
- II. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do DER/PE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços de modernização do elevador;
- III. Responsabilizar-se pelo transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados, arcando com as despesas decorrentes;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes vitimando seus empregados, quando nas dependências do DER/PE, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- V. Efetuar os serviços de modernização do elevador, de acordo com a necessidade e o interesse do DER/PE, no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato;
- VI. Efetuar os serviços de modernização do elevador de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- VII. Responder e corrigir prontamente todos os problemas de vícios, falhas e defeitos percebidos dos serviços e/ou na substituição das peças contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias sem quaisquer ônus adicionais para Contratante;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- IX. Comunicar a DL/DLSP do DER/PE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- XI. Utilizar somente componentes novos de qualidade comprovada e de acordo com as normas técnicas atualmente vigentes;
- XII. Prestar serviços de manutenção, preventiva e corretiva, durante o período de 12(doze) meses imediatamente posterior ao Termo de Recebimento Definitivo em funcionamento normal, sem ônus ao DER/PE;

- XIII. Manter serviço de emergência para atendimento às chamadas no prazo de 02 (duas) horas, destinadas à normalização do funcionamento do elevador, inclusive para soltar pessoas que estejam retidas no mesmo ou para casos de acidentes, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando peças, seguindo critério técnico;
- XIV. Executar os serviços que impliquem desligamento de energia e outros que possam comprometer o normal funcionamento do DER/PE, nos dias ou horários previamente agendados junto à Contratante;
- XV. Responsabilizar-se pela retirada e destinação final dos materiais e peças cujas substituições se fizerem necessárias;
- XVI. Atender a todas as exigências do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo;
- XVII. Responsabilizar-se por todas as licenças que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais;
- XVIII. Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do Edital, do Termo de Referência e do presente Contrato.

11.1. A Contratada se obriga ainda a:

- I. Providenciar o licenciamento dos serviços de modernização do elevador junto aos órgãos competentes para o licenciamento e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes;
- II. Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", indicando o profissional responsável pelos serviços de modernização do elevador, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- III. Indicar preposto que será o contato com o DER/PE e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- IV. Submeter à Fiscalização, para aprovação, com antecedência de 5 (cinco) dias, solicitação de substituição do Responsável Técnico, se for o caso;
- V. Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;

- VI. Atender todas as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas aos serviços de modernização do elevador a serem realizados e as normas de segurança do trabalho;
- VII. Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços de modernização do elevador, sem qualquer custo adicional para o DER-PE;
- VIII. As máquinas e os equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços, ou instalações por ele(s) executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, somente poderão ser retirados das dependências do DER/PE com autorização formal da Fiscalização;
- IX. Fornecer toda a mão de obra, todo o material, equipamentos e ferramentas para a execução das instalações provisórias, se necessárias;
- X. Retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização dos serviços, tais como: aparelho de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente dos serviços;
- XI. Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços de modernização do elevador, inclusive equipamentos de proteção individual para os funcionários, ainda que não cotados em sua proposta;
- XII. Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o contrato;
- XIII. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- XIV. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços de modernização do elevador;
- XV. Assumir todas as despesas relacionadas com a execução do contrato, como administração, mão de obra, peças, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, impostos, taxas, todos os tributos necessários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo e por conta da Contratada;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, entre outros;
- XVII. Inteirar-se, junto ao DER-PE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços de modernização do elevador, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- XVIII. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento

regular dos serviços de modernização do elevador ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;

- XIX. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços de modernização do elevador sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- XX. Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços de modernização do elevador, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- XXI. Adotar todas as providências necessárias e responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços de modernização do elevador;
- XXII. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- XXIII. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos na execução dos serviços e/ou de fabricação das peças, a partir do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante, do elevador em funcionamento normal, excluindo-se materiais como lâmpadas, reatores, bobinas, reles, botões e todas as peças que venham a sofrer desgaste normal de uso durante esse período e os casos de comprovada má utilização por parte do DER-PE;
- XXIV. Oferecer, durante o período de garantia toda manutenção preventiva incluindo serviços e materiais (a exemplo de regulagens e lubrificantes) necessários para a boa manutenção preventiva requerida durante este período;
- XXV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total;
- XXVI. Adequar o local onde serão executados os serviços de modernização do elevador mediante a realização das obras civis necessárias e fornecer quadro elétrico, a partir do qual serão ligadas as peças a serem instaladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.0. A contratante obrigar-se-á:

- I. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato, com as obrigações assumidas e com as especificações deste Edital e seus anexos;
- III. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;

- IV. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- V. Exercer o acompanhamento da execução do contrato, competindo ao DER-PE exercer a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.0. A gestão do contrato será exercida pela Equipe Técnica, competindo:

- I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II. Solicitar à CONTRATADA tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- III. Atestar a fatura apresentada pela CONTRATADA depois de constatada a efetiva prestação dos serviços;
- IV. Os serviços somente serão aceitos para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação, pela Equipe Técnica, da execução dos serviços;
- V. Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse do DER-PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

- 14.0. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo em que serão assegurados à contratada o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

14.1. Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (e/ou ata de registro de preços, se for o caso), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado de 10% do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes sem prejuízo da rescisão contratual;

- 14.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 14.5. Decorrido prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;
- 14.6. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior a contratante poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;
- 14.7. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 14.8. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;
- 14.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 14.10. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;
- 14.11. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 14.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- 15.0. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.0. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 16.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- 17.0. Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:
  - I. Pregão Eletrônico nº 003/16 e Processo nº 001137/16;
  - II. Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.0. Aplica-se, à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Estadual nº 12.986, de 17.03.2006, Decreto Estadual nº 32.539, de 24 de outubro de 2008 e demais normas estaduais pertinentes;
- 18.1. Vincula-se esta contratação, aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/16 e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

- 19.0. A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, mediante qualquer das modalidades indicadas no § 1º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do Art. 48 da mencionada lei;

- 19.1. A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;
- 19.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato, sempre que houver reajuste no valor global contratado.
- 19.3. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao DER-PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo DER-PE;
- 19.4. A garantia somente será liberada, 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência contratual, e será devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações e a contratada, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causas de inexecutabilidade parcial ou total, hipóteses em que a fiscalização decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela contratada;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO**

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Diretoria Jurídica deste DER/PE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Recife/PE, de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO DER/PE**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Ciente que fui designada Gestora deste Contrato

\_\_\_\_\_, matrícula – \_\_\_\_\_  
**UNIDADE DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS (DL-DLSP)**